



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISCIPLINA MEDIDA TEMPORÁRIA DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11 de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Pariconha,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 13 de 20 de março de 2020, que institui e disciplina medidas de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (CONVID-19) e dá outra providências,

CONSIDERANDO a promulgação de Decreto, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece que o país está em estado de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus,

CONSIDERANDO a insuficiência de quantitativo de recursos humanos, em âmbito municipal, nas área de saúde e de segurança pública, para a implementação da indispensável medida de emergência de instalação de postos avançados, disciplinada através do art. 24, do Decreto Municipal nº 13 de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o remanejamento e convocação de servidores públicos do município de Pariconha, que se encontram sem trabalhar, em virtude da suspensão temporária de suas atividades/serviços, para integrar, de **forma excepcional**, equipe de apoio, a ser escalada para atuação nos postos avançados, instalados no município, em virtude da situação de Estado de calamidade pública ora instalada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Não poderão ser convocados, servidores que se enquadrem no art. 9º, do Decreto Municipal nº 13, de 20 de março de 2020.

§2º. Compete aos servidores que se enquadrarem nos incisos de I, II, III, IV ou V, do art. 9º, do Decreto Municipal nº 13 de 20 de março de 2020, apresentarem os mesmos documentos comprobatórios que deverão apresentar os que requererem o direito ao teletrabalho.

Art. 2º. Será editada portaria, designando aos secretários municipais, convocar, por meio de notificação, os servidores que se encontrarem na situação citada no art. anterior.

Parágrafo único. Após tomar ciência da convocação, através de notificação, deverá o servidor, comparecer em prazo máximo de 24 horas uteis, na secretaria de sua lotação, para ser informado da sua escala de atuação, em caráter excepcional.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

JOSE GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS